



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

DECRETO Nº 361/2022

CONSIDERANDO, as Normas Previdenciárias e a necessidade de atender integralmente para manutenção de um Regime de Previdência cada vez mais equânime;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Municipal 2645/2015 que obriga o Município à pagar um plano de amortização de R\$ 250 milhões no limite estabelecido em Portaria 408 do então MPS sem impacto financeiro orçamentário processo nº 6449/2022;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização regular e contínua da atualização do banco de dados dos segurados e seus dependentes;

CONSIDERANDO, que o último censo funcional ocorrido deu-se em 2017, porém não atendendo a todos os requisitos e informações necessárias à realização de cálculos atuariais que não tenham que imputar pior cenário para contribuições anteriores, entre outras informações, que acabam por influenciar negativamente no resultado;

CONSIDERANDO, orientações da SPPS e mesmo do TCE em relação aos dados omitidos ao tempo pretérito ao Regime Próprio na Base utilizada por atuários em Exercícios passados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CONSIDERANDO, a adesão e implantação do SPREV no Fundo de Previdência como referência em nosso Estado e por ser o Ente Credenciado no Pró Gestão;

CONSIDERANDO, que Previdência envolve outras matérias importantes a serem observadas no âmbito municipal a fim de se garantir sustentabilidade, tais como Economia, Estatística, Desenvolvimento, Planejamento e Finanças;

CONSIDERANDO, que é de fundamental importância a participação dos próprios segurados na Gestão Corporativa;

CONSIDERANDO, que todo Regime que em muito onera o Ente Federativo por déficit criando vários aportes e planos milionários de amortização afeta a aplicação de Recurso na própria remuneração do servidor e mesmo saúde e educação, infraestrutura entre outros serviços à toda sociedade;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios constitucionais da publicidade, moralidade e continuidade do serviço público;

O Prefeito Municipal, nos usos de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, com fundamento local na Lei Orgânica c/c Lei Municipal 326/97 e suas alterações c/c Lei Municipal 3900/2022 c/c Portaria da SPPS 1467/2022.

DECRETA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Governança Corporativa do Fundo de Previdência o Comitê Municipal Fiscal de Previdência, Estatística e Planejamento com objetivo de realizar a fiscalização dos dados previdenciários, econômicos, financeiros, estatísticos, orçamentários e de pessoal encaminhados para profissional atuarial responsável pelo DRAA anual.

Paragrafo Único - O comitê também será o responsável pela apresentação de relatório prévio para o Ente federativo, que deverá utilizar como base para confecção de o Impacto Financeiro Orçamentário quando da elaboração de plano de amortização de déficit atuarial anual quando houver.

Art. 2º - O Comitê possui como principal função a realização de pesquisas, censos previdenciário, censo funcional, elaboração de banco de dados dos mais diversos critérios, todos a propiciar e buscar por emissão de relatórios, à composição de estudos e demonstração de resultados. Para isso fica autorizado o levantamento de dados oficiais quanto Receitas Corrente Líquida, Recurso Próprio e sua utilização com Quadro de Pessoal Efetivo, Recursos utilizados para pagamento do Quadro de Pessoal Efetivo, LDO, LOA, e Cálculo Atuariais anteriores à Criação do Comitê.

Paragrafo Único: O Comitê poderá ter acesso à Relatório de Receita Mensal e Anual detalhada com discriminação de recurso e observações legais quando das vedações à gasto com Remuneração de servidor efetivo e/ou restrição à apenas uma classe de servidores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 3º - O Comitê possui autorização para requerer informação aos setores responsáveis sobre produção, serviço e comércio local que gere receita tributária bem como o valor representativo na Receita do Tesouro.

Paragrafo Único - É autorizado ao Comitê, em conjunto ao Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Unidade Gestora do RPPS, requerer informação Direta de Associação ou Federação de Comércio, bem como a realizar reuniões, seminários, palestras, desde que autorizadas por Gerência a que se subordina.

Art. 4º - O Comitê, além das funções principais enumeradas no art. 2º tem como objetivos institucionais;

I - Realizar anualmente Censo Previdenciário;

II - Promover a atualização cadastral em conjunto a Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria de Recursos Humanos e Empresa de locação de Software utilizado pela Gestão, quanto aos servidores ativos, inativos e dependentes;

III - Alimentar e promover o funcionamento contínuo do SISPREV;

IV - Obter informações junto aos Órgãos oficiais quanto ao vínculo de cessão dos servidores ativos para outros órgãos, quando a cessão se deu com ônus àquele órgão requisitante, criando banco de dados que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

permita o controle individual das contribuições passadas por competência;

V - Obter informações junto à Secretaria de Recursos Humanos e Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal e Fundo Municipal de Saúde dos servidores em gozo de licença sem vencimento, elaborando relatório anual para apresentação à Diretoria Executiva quanto à receitas que deixam de ser recolhidas e a diferença do período de tempo e contribuição do servidor quando da aposentadoria pela ausência do cumprimento da obrigação;

VI - Elaborar Gráficos; Quadros; e Planilhas de fácil compreensão aos Órgãos Colegiados, ao Controle Interno Municipal, a Diretoria Executiva e a Secretaria de Planejamento e Finanças, a fim de que tomem ciência do valor desonerado da folha dos ativos mensalmente e em dezembro de forma acumulada, apontando vacância de cargo e redução financeira de custeio dos ativos podendo servir de auxílio a promovido avaliação quanto à reajustes e/ou Concurso Público;

VII - Confrontar a decisão, resultado e/ou relatório recebido quanto ao item IV com cálculo atuarial para só então emitir opinião aos Órgãos Colegiados;

VIII - Promover ações ou programas que viabilizem a economia de gastos excessivos com materiais de expedientes, luz, telefone, entre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

outras despesas de pequena vultura para que possam ser colocadas em pauta à reversão em benefício do servidor;

IX - Promover regularmente cruzamento de dados oficiais do servidor para realização de Avaliação Atuarial como por exemplo, se professor fora de função do magistério mas em readaptação em unidade de ensino - Súmula TCE/RJ;

X - Planejamento de ações previdenciárias para captar outras fontes de receitas visando a segurança e garantia do Regime no futuro;

XI - Adotar medidas, preferencialmente com softwares e/ou sistemas do governo federal de adoção da SPPS, para unificação de informações de servidores ativos, inativos e seus dependentes;

XII - Participação na confecção da proposta orçamentária junto aos órgãos Superiores e Diretoria Executiva;

XIII - Divulgação mensal, sob a direção da Comunicação Autárquica, dos resultados apurados pelo Comitê;

Art. 5º - O Comitê será composto por 06 servidores de carreira que não estejam em função de assessoramento; chefia; direção; coordenação ou função gratificada, bem como não integre comissões disciplinares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art. 6º - O Comitê terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidente;
- II - Fiscal;
- III - Coletor de Dados e apontamentos de resultados estatísticos;
- IV - Revisor;
- V - Membro conferencista e avaliador;
- VI - Membro Relator.

Art. 7º - As funções e ações realizadas pelos membros do Comitê serão desenvolvidas de forma colaborativa e em conformidade a Portaria 185/2015 e MF 577/17 c/c art. 236 da Portaria 1467/2022 e Manual Pró Gestão versão 3.3 e equiparam-se, em natureza e aplicação à Educação Previdenciária e Controle Interno.

Paragrafo Único - O Comitê possuirá Regimento próprio que deverá conter o mínimo de uma reunião mensal e cronogramas de ações na execução de Censo Anual, normatizado por ordem de serviço emanada do próprio comitê, com publicação em site oficial da Autarquia.

Art. 8º - Torna-se obrigatório o lançamento dos Relatórios Econômicos Estatísticos Anuais do Comitê no Portal das Transparência para fins de atender o princípio da publicidade e o acesso a informação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 9º - O Comitê deverá realizar ao final de cada biênio o Mapeamento por Departamentos da Autarquia e de todo o Regime, tendo critérios discriminados por portaria da Direção Executiva.

Art. 10º - O Comitê deverá apresentar plano de ação anual com base cadastral e dados coletados e revisados a fim de atender os itens não satisfatoriamente atendidos nos índices de situação previdenciária da SPPS.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se.

Barra do Piraí/RJ, 25 de agosto de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal